



RV Construtora Ltda.
Construções e reformas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitações
Secretaria
Recebido em 19/01/18 às 15:24h
Assinatura: Buciello f.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Manaus, 19 de janeiro de 2018

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-UFAM

Ilustríssimo Senhor, Guarniery Lima de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: RDC Eletrônico nº 016/2017-FUA.

RV Construtora LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.419.186/0001-67, com sede à Rua Cachoeira n. 16 Cidade Nova II, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR,

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.



RV Construtora Ltda.

Construções e reformas

Ao verificar as condições para participação no pleito em questão, deparou-se a mesma com a seguinte exigência formulada no item 9.5.8, "**DA PROPOSTA DE PREÇO**":

"A composição de Encargos Sociais deverá ser de, no mínimo, 113,54% (cento e treze vírgula cinquenta e quatro por cento) caso o licitante seja optante do regime não desonerado ou de 84,81% (oitenta e quatro vírgula oitenta e um) caso o licitante seja optante do regime desonerado, conforme Lei nº 13.161/2015."

Sucedo que, infelizmente o referido item do edital se coloca de maneira diametralmente oposta aos termos dos diplomas legais que regem o Estatuto da Microempresa e Empresas, de Pequeno Porte, como à frente ficará demonstrado.

Com efeito, os problemas que serão expostos neste ato, encontram-se nas exigências de percentual mínimo, que é superior, ao que as empresas optantes regime de tributação do Simples Nacional são obrigadas a seguir, influenciando diretamente nas composições de BDI e Encargos Sociais, criando na prática, um mecanismo de barreira para a participação destas empresas neste certame.

Em vista disso e mesmo com o propósito de contribuir com esta digna Instituição para que a disputa seja mais ampla e justa, RV Construtora oferece a presente impugnação ao edital, contando com a sensibilidade e compreensão desta Douta Comissão de Licitação para esclarecer de maneira perene este fato que tem ocorrido repetidas vezes em vossos certames licitatórios.

II – DA ILEGALIDADE

Através da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Desta feita, todas as empresas enquadradas no referido diploma legal, devem recolher seus tributos conforme orienta os termos art. 13º da referida Lei complementar. Desta forma, a referida Lei disciplina o recolhimento dos impostos e suas respectivas alíquotas para empresas que estejam enquadradas como Simples Nacional.

Ainda de acordo com o Art. 13. § 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, temos:

"As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas



RV Construtora Ltda.

Construções e reformas

pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.”

Desta forma, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomas, tradicionalmente tratadas como contribuições para terceiros. Enquadram-se, as contribuições ao Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP.

De maneira similar, a mesma Lei discorre no mesmo Art 13º apoiado pelo seu anexo IV, sobre as alíquotas de ISS, PIS e COFINS que compõe o BDI das empresas enquadradas. É fácil concluir que as alíquotas para estes impostos serão diferentes das alíquotas apontadas no anexo II deste Edital.

Ora, na medida em que o item do Edital em comento, objeto de nossa impugnação, estabelece porcentagem mínima para os Encargos Sociais e BDI que são inatingíveis para empresas optantes pelo Simples Nacional, devido às isenções Legais previstas em Lei, fica caracterizado o mecanismo de exclusão da participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Senão, vejamos:

Para que o percentual de encargos sociais exigido no edital seja atingido, não há outra maneira senão adicionar à sua composição, as alíquotas dispensadas pelo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, já que não é possível majorar os demais itens da composição de Encargos Sociais. Ou seja, para que uma empresa do Simples Nacional possa estar habilitada, segundo Edital, é preciso que a mesma informe o recolhimento de tributos que não serão efetivamente recolhidos, caracterizando ato ilícito de divulgação de falsa informação que culmina em dano a outrem.

Resta caracterizada a ilegalidade desta exigência que além de ferir o Estatuto Microempresas e Pequeno Porte, ferem os princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Imparcialidade.



RV Construtora Ltda.
Construções e reformas

A título de exemplo, enviamos em anexo, um demonstrativo de composição de BDI e Encargos Sociais utilizado em uma licitação recente na Receita Federal para a construção de um reservatório em sua nova sede. Neste exemplo de edital é prevista a adequação das alíquotas dos impostos para optantes do Simples Nacional.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- seja exigido em edital que haja coerência das alíquotas dos componentes de BDI e Encargos Sociais para empresas do Simples Nacional .

Nestes Termos
Pedimos deferimento

Valfredo Silva de Souza
RV Construtora LTDA. – Sócio

Ricardo Alves de Souza
RV Construtora LTDA. – Sócio
CREA 9864-D/AM



COMPOSIÇÃO DAS LEIS SOCIAIS

Empresa: RV CONSTRUTORA LTDA - EPP

Projeto: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus

Obra: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇO PARA ABASTECIMENTO DO COMPLEXO FAZENDÁRIO DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 11 de dezembro de 2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Horistas %	Mensalista %
GRUPO A			
A1	Previdência social - INSS	20,00%	20,00%
A2	Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)	8,00%	8,00%
A3	Salário Educação*	0,00%	0,00%
A4	Serviço Social da Indústria (SESI)*	0,00%	0,00%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)*	0,00%	0,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)*	0,00%	0,00%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,00%	0,00%
A8	Seguro contra acidentes do trabalho (INSS)	3,00%	3,00%
A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)*	0,00%	0,00%
A	TOTAL GRUPO A	31,00%	31,00%
GRUPO B			
B1	Repouso semanal renumerado	17,94%	0,00%
B2	Auxílio-enfermidade	0,91%	0,70%
B3	Feridos	4,01%	0,00%
B4	Licença-paternidade	0,07%	0,05%
B5	13º salário	10,91%	8,33%
B6	Faltas justificadas	0,73%	0,56%
B7	Férias Gozadas	9,70%	7,41%
B8	Dias de chuva	1,78%	0,00%
B9	Auxílio acidentes de trabalho	0,11%	0,08%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	TOTAL GRUPO B	46,19%	17,15%
GRUPO C			
	Aviso prévio Indenizado	5,70%	4,35%
C2	Aviso prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias indenizadas	3,84%	2,93%
C4	Depósito Recisão sem Justa Causa	4,67%	3,57%
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,37%
C	TOTAL GRUPO C	14,82%	11,32%
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	14,32%	5,32%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%
D	TOTAL DAS TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	14,83%	5,70%
GRUPO E			
	TOTAL (A+B+C+D+E)	106,84%	65,17%

*Alíquota em consonância com o art. 13, § 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 que dispensa as empresas optantes pelo Simples Nacional do pagamento destas contribuições


Ricardo Alves de Souza
Engenheiro Civil
CREA 9984-D/AM

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE IMPOSTOS

DECLARAMOS SER SIMPLES NACIONAL, A ARRECADAÇÃO DE 12 MESES (JAN/17 A DEZ/17) DE R\$ 45.472,41 E NÃO TEMOS OUTRO SERVIÇO EM VIGENCIA ATÉ ESTE MOMENTO, SENDO NOSSA PREVISÃO DE IMPOSTOS CONFORME ABAIXO

ITENS	PREVISÃO DE FATURAMENTO FUTURO CONFORME CRONOGRAMA DA DBRA (a partir de janeiro de 2018)				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
FATURAMENTO 12 MESES	55.994,03	0	0	0	
FATURAMENTO CRONOGRAMA	291.915,02	277.047,13	328.784,37	264.736,87	1.162.483,39
VALOR ACUMULADO	347.909,05	568.962,15	897.746,52	1.162.483,39	
FAIXA DA TABELA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA	4ª FAIXA	
DEDUÇÃO DA FAIXA	9% - R\$ 8.100,00	10,2% - R\$ 12.420,00	14% - R\$ 39.780,00	14% - R\$ 39.780,00	
IMPOSTO A PAGAR	19.476,00	22.211,08	31.461,06	28.003,91	101.152,06
% DE IMPOSTO	6,7%	8,0%	9,6%	10,6%	8,7%
IRPJ	(19,80%) 1,3%	(20,80%) 1,7%	(17,80%) 1,7%	(17,80%) 1,9%	1,64%
CSLL	(15,20%) 1,0%	(15,20%) 1,2%	(19,20%) 1,8%	(19,20%) 2,0%	1,53%
Cofins	(20,55%) 1,4%	(19,73%) 1,6%	(18,90%) 1,8%	(18,90%) 2,0%	1,69%
PIS/Pasep	(4,45%) 0,3%	(4,27%) 0,3%	(4,10%) 0,4%	(4,10%) 0,4%	0,37%
ISS (*)	(40%) 2,7%	(40%) 3,2%	(40%) 3,8%	(40%) 4,2%	3,48%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa:	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,63%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa:	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%


Ricardo Alves de Souza
 Engenheiro Civil
 CREA 9884-D/AM

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I

Empresa : RV CONSTRUTORA LTDA - EPP

Projeto : Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus

Obra : EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇO PARA ABASTECIMENTO DO COMPLEXO FAZENDÁRIO DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 11 de dezembro de 2017

BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Item	Descrição	%	Valor %
BENEFÍCIOS			
S+G	Seguro/Garantia	0,80	0,8000
L	Lucro Bruto	5,50	5,5000
TOTAL DO GRUPO			6,3000
DESPESAS INICIAIS			
AC	Administração Central	4,42	4,4200
DF	Despesas Financeiras	1,00	1,0000
R	Riscos	1,00	1,0000
TOTAL DO GRUPO			6,4200
GRUPO C			
COF	COFINS*	1,690	1,6900
ISS	ISS*	1,392	1,3920
PIS	PIS*	0,370	0,3700
CPRB	CPRB**	0,000	0,0000
TOTAL DO GRUPO C (I)			3,4520

BDI SEGUNDO A FORMULA MPEA:

VALOR DO B.D.I. (%) :

17,23

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

*Alíquota em consonância com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e suas modificações pela (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016):

Alíquota para iss calculada = 3,48% (verificar demonstrativo de previsão de impostos)

incidência da alíquota sobre 40% (excluindo até 60% a título de material), conforme art. 7º da Lei nº 714/2006
= 3,48% X 40% = 1,392% (sobre preço de custo)

**Orçamento Sem Desoneração da folha de pagamento.

A base de cálculo para o ISS será dada pelo § 3º, 4º e 5º do Art. 7 da LEI 714, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003


 Ricardo Alves de Souza
 Engenheiro Civil
 CREA 9864-DIAM